

Lei nº 436/2013

"Institui no Município de Guadalupe a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, revoga o texto integral da Lei Municipal 190 de 20 de outubro 1993 e dá outras providências".

WALLEM RODRIGUES MOUSINHO, Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Guadalupe a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

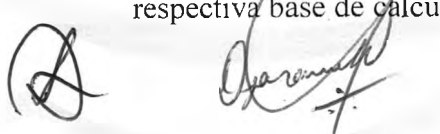
Parágrafo único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município.

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da Contribuição é de 7% (sete por cento), incidente sobre a respectiva base de cálculo.



§ 1º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superarem os limites de 1000 kWh/mês:

§ 2º - Estão isentos os consumidores da classe rural, bem como as unidades consumidoras em que forem verificados um consumo mensal de até 30kWh/mês.

Art. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município, através do Poder Executivo, conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos noventa dias após sua entrada em vigor.

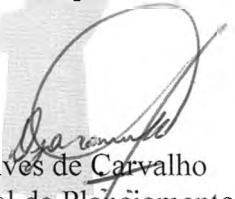
Art. 8º - Revoga-se o texto integral da Lei Municipal 190 de 20 de outubro de 1993 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em dezesseis de dezembro de 2013.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em dezesseis de dezembro de dois mil e treze.



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão